

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◇ Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 ◇ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

AUTÓGRAFO N.º 041 – DE 24 DE JUNHO DE 2025

Encaminha Projeto de Lei n.º 045, de 29/05/2025, que dispõe sobre a alteração da redação do inciso I do artigo 15 da Lei Municipal nº 3.738, de 21 de dezembro de 2009, e sobre o acréscimo de parágrafo único ao referido dispositivo, conforme especifica.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA,
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI:**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
APROVOU A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. O inciso I do artigo 15 da Lei nº 3.738 de 21/12/2009, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 -

I - Em terreno destinado à edificação, bem como nas calçadas adjacentes, quando comprovada a indispensabilidade da supressão ou poda para a realização da obra, ou quando esta se mostrar incompatível com a estrutura arquitetônica, conforme análise técnica e a critério da Administração Pública.

.....”

Art. 2º. Inclui-se ao artigo 15 da Lei nº 3.738 de 21/12/2009, o parágrafo único, que terá a seguinte redação:

“Art. 15 -

.....

“Parágrafo único: Nos casos previstos neste artigo, a Administração Pública poderá, com base em análise técnica, determinar ao interessado a adoção de medida compensatória ambiental proporcional, como condição para autorização da supressão ou poda vegetal.”



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◇ Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 ◇ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

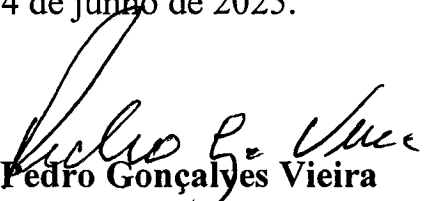
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

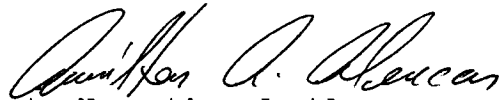
Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dracena, 24 de junho de 2025.


Danilo Ledy dos Santos
Presidente


Pedro Gonçalves Vieira
Vice-Presidente


Milton Polon
1º Secretário


Amilton Aires de Alencar
2º Secretário

OBS.: AUTORIA: Poder Executivo

Aprovado em discussão e votação única, pela unanimidade, na 21ª Sessão Ordinária, do 1º ano, da 19ª Legislatura, realizada em 23/06/2025.